



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada que visa oferecer uma oficina de capacitação em elaboração de projetos para membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) do município de São Gotardo/MG. O objetivo é preparar as OSCs para submeterem projetos ao edital do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

1.2. Os cursos serão ministrados pela empresa Instituto CFV Consultorias, Cursos e Mentorias LTDA, CNPJ nº 32.961.073/0001-36.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 88, inciso IV, define a destinação de recursos para políticas, programas e ações voltadas à promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. A capacitação visa fortalecer a elaboração de projetos eficazes e eficientes que permitam a correta utilização dos recursos do FIA, conforme o objetivo da legislação;

2.2. A resolução nº 137/2010 do CONANDA estabelece diretrizes para o funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a importância da capacitação continuada dos conselheiros e da articulação com as OSCs para o desenvolvimento de ações que ampliem a proteção e os direitos desse público. A capacitação proposta permitirá que os membros do CMDCA e OSCs desenvolvam habilidades necessárias para apresentar projetos qualificados ao FIA, cumprindo as orientações do CONANDA;

2.3 A elaboração de projetos de qualidade é um requisito essencial para a participação efetiva das OSCs nos editais do Fundo da Infância e Adolescência. Capacitar os conselheiros e representantes das organizações na elaboração de projetos contribui para o aumento da competitividade e da possibilidade de captação de recursos, o que reflete na melhoria dos programas e serviços oferecidos às crianças e adolescentes;

2.4 A Resolução nº 1/2014 do CONANDA enfatiza a necessidade de fortalecimento do controle social e da transparência na gestão de recursos públicos destinados a crianças e adolescentes. Capacitar os conselheiros do CMDCA e os membros das OSCs para elaboração de projetos ajuda





a garantir que os recursos do FIA sejam utilizados de forma estratégica, eficiente e transparente, em consonância com as exigências normativas;

2.5 A capacitação em elaboração de projetos também está alinhada aos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que enfatiza a necessidade de desenvolvimento de capacidades institucionais para a qualificação das intervenções sociais, especialmente na promoção de direitos e no atendimento a públicos vulneráveis, como crianças e adolescentes;

2.6 A aquisição deste serviço se dará através de inexigibilidade de licitação, com observância ao art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece ser viável a adoção de inexigibilidade de licitação, que tenha por objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado, pelos seguintes fundamentos:

2.6.1 Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

2.6.2 Possui profissional de notória especialização;

2.6.3 Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha do prestador do serviço, a empresa Instituto CFV Consultorias, Cursos e Mentorias LTDA, CNPJ nº 32.961.073/0001-36, é feita com base nas seguintes razões:

a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

b) Possui profissional de notória especialização;

c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

3.2. O diferencial da empresa é fomentar um trabalho de qualidade em prol de Políticas Públicas Socioassistenciais. Por isso, trabalha com a profissional Carolina Assis Cambraia Diniz Campos Rêgo, mestra em Educação pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro, linha de pesquisa em Gestão das Organizações e Políticas Públicas para a Educação Tecnológica e Profissional, tema da Dissertação: EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS: Um Estudo de Caso em Patos de Minas (MG). Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Anhanguera de São Paulo (2014). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Centro Universitário Metodista Izabella Hendrix (2006). Atualmente é consultora em Políticas Públicas de Assistência Social, Direitos Humanos e Políticas Culturais, e há mais de 09 anos atua junto a administrações públicas municipais, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, elaboração de projetos sociais e culturais e na captação de recursos para sua execução. Foi Diretora Regional da Secretaria de





Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE) por 4 (quatro) anos, onde foi responsável por prestar apoio técnico e assessoramento nas políticas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Direitos Humanos e Políticas de Trabalho, Emprego e Renda, para 21 (vinte e um) municípios do Alto Paranaíba, realizando ainda cursos e palestras. Experiências profissionais em Políticas Públicas de Assistência Social e Direitos das Crianças e Adolescentes em consultorias, palestras, cursos e capacitações. Gestão e elaboração de projetos sociais e culturais. Pesquisas e atuação nos seguintes temas: Sistema Único de Assistência Social-SUAS, Política Nacional de Educação Permanente no SUAS-PENEP-SUAS, Proteção Social, Serviços Socioassistenciais, Direitos das Crianças e Adolescentes, Educação e Políticas Culturais.

3.3. Para comprovar a notória especialização foram apresentados os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Atestado de capacidade técnica do CMDCA de Patos de Minas/MG;
- Atestado de capacidade técnica da Secretária de Desenvolvimento Social do município de Candeia/MG;
- Atestado de capacidade técnica da Diretora da SEDESE, regional Patos de Minas/MG;
- Atestado de capacidade técnica da Secretária de Desenvolvimento Social do município de Tiros/MG;
- Atestado de capacidade técnica do CMDCA de Lagoa Formosa/MG;

3.4. Além da documentação de qualificação técnica a contratada ainda demonstrou deter habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços têm a finalidade de capacitar os participantes, membros do CMDCA e representantes das OSC's, na elaboração de projetos sociais de acordo com os eixos temáticos do edital do FIA, atendendo à metodologia metodologia estruturada em módulos teóricos e práticos com atividades de elaboração de projetos, simulações e análise de casos.

- Introdução à Elaboração de Projetos
- Estruturação de Projetos
- Alinhamento com a Lei nº 13.019/2014
- Planejamento Financeiro e Cronograma
- Oficina Prática de Elaboração de Projetos





4.2 A oficina terá duração de dois dias com carga horária de 16 horas divididas em quatro módulos de quatro horas cada, conforme cronograma a seguir:

Dia 1, 09/09/24, segunda-feira

08:00 - 09:00: Abertura e apresentação.

09:00 - 12:00: Introdução à Elaboração de Projetos.

13:00 - 17:00: Estruturação de Projetos.

Dia 2: 16/09/24, segunda-feira

08:00 - 12:00: Alinhamento com a Lei nº 13.019/2014.

13:00 - 15:00: Planejamento Financeiro e Cronograma.

15:00 - 17:00: Oficina Prática de Elaboração de Projetos.

4.3 Espera-se que ao final dessa capacitação os participantes elaborem projetos sociais; submetam propostas alinhadas aos eixos do edital do FIA, e ocorra o fortalecimento das OSCs locais e do CMDCA na promoção dos direitos da infância e adolescência.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Será contratado o seguinte serviço:

Item	Unid.	Quant.	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço	01	Serviço de capacitação (16h) em elaboração de projetos para membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) do município de São Gotardo/MG, com objetivo de preparar as OSCs para submeterem projetos ao edital do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).	R\$ 6.992,00	R\$ 6.992,00

5.2. O preço a ser pago à contratada está de acordo com os padrões de mercado conforme preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, demonstram as notas fiscais anexas:

- NF 19 - Serviço de Capacitação do Conselho Tutelar em Ibiá/MG– Carga horária de 16h - Valor de R\$ 7.000,00;

- NF 54 - Serviço de Capacitação do Conselho Tutelar em Cruzeiro da Fortaleza/MG– Carga horária de 08h - Valor de R\$ 3.500,00;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fone: (34) 3671-8201 - Email: smdssaogotardo@gmail.com

NF 17 - Serviço de Capacitação do Conselho Tutelar em Patrocínio– Carga horária de 08h - Valor de R\$ 3.500,00.

NF 16 - Serviço de capacitação e assessoria para organizações da sociedade civil inscritas no conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho municipal dos direitos da pessoa idosa do município de Patos de Minas – Carga horária de 08h - Valor de R\$ 3.700,00.

6. ENTREGA: PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A realização do serviço será efetuada mediante nota de empenho emitida pelo setor responsável;

6.2. A data da capacitação será agendada previamente entre a empresa e a gestão e/ou equipes de trabalho do município, devendo o objeto deste contrato ser cumprido até o dia 30 de setembro de 2024;

6.3 A capacitação será presencial (16 horas);

6.4 O pagamento dos serviços deverá ser realizado após a execução do serviço com a emissão da nota fiscal.

6.5 O valor da capacitação inclui todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e outros gastos.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do serviço será realizada após os encontros presenciais (16 horas);

7.1.2 Os encontros presenciais serão realizados nos dias 09 e 16 de setembro de 2024. Serão 2 (dois) dias, com intervalo de uma semana entre um e outro, com carga horária total de 16 horas divididas em quatro módulos de quatro horas cada, na sede da secretaria de Desenvolvimento Social, situada à rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro. São Gotardo/MG. Cep: 38.800.000.

7.2 O cronograma de execução deverá seguir o constante na proposta em anexo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo



representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE indicará gestor e fiscal do contrato, que deverão acompanhar a execução dos serviços e atestar a sua conformidade.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;





9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

9.6.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. A Administração deverá realizar consulta aos portais públicos para verificar a manutenção das condições de habilitação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista) e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.10. Constatando-se qualquer a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser





efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

08.243.0110.2432 - 809 - Manutenção das atividades do CMDCA- Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

Fonte 500 - Detalhamento da fonte 0000 - Conta 30.742-4, agencia 483-9, Banco do Brasil

11. REAJUSTE

11.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irredutível. Na eventualidade do contrato ultrapassar o período de 12 (doze) meses, será adotado como índice de reajuste o INPC (IBGE).

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

11.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a sua divulgação no PNCP, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fone: (34) 3671-8201 - Email: smdssaogotardo@gmail.com

- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, bem como nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.4. Multa: a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no





Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Gotardo, 30 de agosto de 2024

Natanael Elias Rosa Camargos

Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social

Autorizado pela Secretária:

Daniele Magnavita de Alencar

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

